

Renovação da matrícula / Mudança de curso

Cursos Científico-Humanísticos

Do 11º para o 12º Ano

O documento de *Renovação de Matrícula* é entregue ao
Diretor de Turma

17/07/2018 das 9h30 às 12h30

O Agrupamento de Escolas Albufeira Poente informa que a renovação de matrícula do 11º para o 12º ano decorrerá no dia 17 de julho de 2018, das 09h30 às 12h30, de acordo com o mapa seguinte:

TURMAS	DIRETOR(A) DE TURMA E SECRETÁRIO(A) PROFESSORES	SALA
11ºA	José Carvalho/M^a José Morais	E3
11º B	Ana Cristina Pinto / Henrique Silva	E7
11ºC	Jorge Sequeira / Antonieta Gago	E20
11ºD	Dean Rodelo / António Reis	E23
11º E	Vera Duarte / Alfredo Casquinha	E24
11º F	Sérgia Medeiros / M^a de Jesus Pinto	E25
11º G	Fernando Costa / Dalila Frias	E28
11º H	M^a José Cabrita / Isabel Cruz	E29

Documentos a apresentar

u/.

Só será aceite a renovação de matrícula com a apresentação de toda a documentação:

- ✓ Cartão de Cidadão do aluno e do encarregado de educação;
- OU**
- Bilhete de Identidade do aluno e do encarregado de educação;
- ✓ Cartão de Identificação Fiscal do aluno (nº de contribuinte);
- ✓ Cartão de Segurança Social do aluno (NISS);
- ✓ Boletim de vacinas atualizado (cópia atualizada);
- ✓ Comprovativo da composição do Agregado Familiar (retirado do *Portal da Autoridade Tributária*);
- ✓ Comprovativo da área de residência/trabalho;
- ✓ Comprovativo do escalão de atribuição de abono de família.

Matrícula

- ✓ Gratuita para os alunos que estão dentro da escolaridade obrigatória (até aos 18 anos);
- ✓ 20,95 euros para os alunos que estão fora da escolaridade (inclui todas as despesas inerentes à matrícula, nomeadamente seguro escolar).

Nota: Os alunos com Escalão A ou B que estejam fora da escolaridade obrigatória pagam apenas o seguro escolar - 5,80 Euros (alunos).

Disciplinas em atraso

O aluno com disciplinas em atraso deve indicá-las no impresso da renovação da matrícula e assinalar se pretende realizá-las no próximo ano letivo (deverá formalizar a sua inscrição no início do ano letivo). **Apenas poderá frequentar essa(s) disciplina(s) se tiver total compatibilidade de horário.**

Matrículas fora de prazo

- a) Nos oito dias úteis imediatamente seguintes mediante o pagamento de propina suplementar de 5€, de acordo com a alínea a), ponto 4, do artigo 6º do Despacho Normativo nº 6/ 2018 de 12 de abril.
- b) Terminado o período fixado na alínea anterior o pagamento será de 10€, de acordo com a alínea b), ponto 4, do artigo 6º do Despacho Normativo nº 6/ 2018 de 12 de abril.

PRIORIDADES NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NO ENSINO SECUNDÁRIO

“1 – No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.^a Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos nºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre a educação inclusiva que lhe venha a suceder;

2.^a Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre a educação inclusiva que lhe venha a suceder;

3.^a Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a Que frequentaram o mesmo estabelecimento de ensino no ano letivo anterior;

7.^a Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

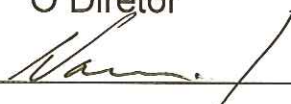
8.^a Que frequentaram um estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;

9.^a Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.

2 – Após aplicação do disposto no número anterior poderão ser consideradas outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino com vista ao preenchimento das vagas existentes.” Artigo 12.º, Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril

Albufeira, 5 de julho de 2018

O Diretor



(Aurélio Nascimento)